



ESTADO DA PARÁIBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº. 720/2017.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 716, de 11 de julho de 2017 (Dispõe sobre o Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, de que trata o Decreto Federal nº 8.869/2016, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARÁIBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 716/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...).

§1º.A habilitação exigida para contratação, vagas, valores e as atribuições dos profissionais de que tratam as alíneas “a” e “b”, deste artigo 2º, são os estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art.2º.A Lei nº. 716/2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes Anexos I e II:

**ANEXO I**

FUNÇÃO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VAGAS: 03

REMUNERAÇÃO: 937,00

QUALIFICAÇÃO/INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor;
- ✓ Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- ✓ Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- ✓ Registrar as visitas;
- ✓ Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- ✓ Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz, mediante a realização das seguintes ações:
- ✓ Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- ✓ Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- ✓ Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de

Rua Aurea Dias de Almeida, 190, Centro, Bonito de Santa Fé - Email: [administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br)



medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

- ✓ Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- ✓ Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- ✓ Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- ✓ Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- ✓ Orientar aos pais questões de higiene, alimentação saúde e educação para os seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

#### ANEXO II

FUNÇÃO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

VAGA(S): 01

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.300,00

QUALIFICAÇÃO/INSTRUÇÃO: Curso Superior em Psicologia, Serviço Social, Ciências Jurídicas e Sociais, Pedagogia ou Terapia Ocupacional, com a devida inscrição no Conselho de Classe quando, esta for requisito para exercício da profissão

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### ATRIBUIÇÕES:

- ✓ Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;
- ✓ Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- ✓ Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- ✓ Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
- ✓ Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2017.

Bonito de Santa Fé-PB, 16 de agosto de 2017.

  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal